



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

Of. 029/2024 - Gabinete do Poder Executivo

Santana do Itararé/PR, em 25 de março de 2024.

**Exmo. Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que realiza a adequação da jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ  
IZAC:65043863900  
JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE  
DE JESUZ IZAC:65043863900  
Data: 2024.03.25 14:31:19 -03'00'

Exmo. Sr.  
**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 58/2024  
Data: 25/03/2024 - Horário: 13:40  
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico - CC-01, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal.

**Art. 2º.** A carga horária do Assessor Jurídico do Poder Executivo passará de 16 (dezesesseis) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos proporcionais a esse aumento.

**Art. 3º.** Esta Lei não trata de concessão de aumento real, mas somente de aumento de jornada de trabalho, sendo mantida a proporcionalidade dos vencimentos do cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo com os vencimentos percebidos pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo, respeitada a carga horária de cada cargo, conforme dicção do artigo 3º da Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto aumentar a carga horária para o cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo.

Referido cargo está inserido na Lei nº 017/2013 com carga horária de 16 horas semanais, com vencimento atual de R\$ R\$ 3.061,17 (três mil e sessenta e um reais e dezessete centavos).

O presente Projeto pretende aumentar a carga horária para 20 horas semanais **com vencimento bruto proporcional a este aumento no valor de R\$ 765,29 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Necessário realçar o fato de que referido Projeto de Lei não trata de concessão de aumento real para o cargo, mas somente de aumento de jornada de trabalho, sendo mantida a proporcionalidade dos vencimentos do cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo com os vencimentos percebidos pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo, respeitada a carga horária de cada cargo, conforme dicção do artigo 3º da Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

**"Art. 3º - Os servidores dos poderes Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajuste, a antecipações de reajustes e de outros tratamentos remuneratórios, ressalvadas as políticas de encarreiramento e movimentação de pessoal".**

Referido Projeto prende-se ao fato do aumento na demanda dos serviços da assessoria jurídica e da necessidade de padronização da carga horária.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSÉ  
DE JESUZ IZAC:65043863900  
Dados: 2024.03.25 14:34:47 -03'00'

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

PREFEITO MUNICIPAL